



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030000960/15	09/07/2015 10:29:29	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00182509-0 / MONTE FRESNOS REFLORESTAMENTO E EXPLORA	2.2 CPF/CNPJ: 08.997.877/0001-00	
2.3 Endereço: RUA DR LAURO AZAMBUZA, 118 SAL 308	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: GUAIBA	2.6 UF: RS	2.7 CEP: 92.500-000
2.8 Telefone(s): (38) 3741-2617	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00182509-0 / MONTE FRESNOS REFLORESTAMENTO E EXPLORA	3.2 CPF/CNPJ: 08.997.877/0001-00	
3.3 Endereço: RUA DR LAURO AZAMBUZA, 118 SAL 308	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: GUAIBA	3.6 UF: RS	3.7 CEP: 92.500-000
3.8 Telefone(s): (38) 3741-2617	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Bento/picada Ou Marangaba	4.2 Área Total (ha): 913,5280		
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22868	Livro: 2CM	Folha: 10	Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 466.533	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.036.526	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	913,5280
Total	913,5280

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	4,8482
Nativa - sem exploração econômica	563,3818
Pecuária	345,2980
Total	913,5280

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
465129	8035090	SAD-69	23K	Cerrado	182,7300
Total					182,7300
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					139,3700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				185,1000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				117,4500	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					166,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	467.000	8.034.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto				Especificação	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					185,1000
Total					185,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				3.175,58	M3
SUCUPIRA	Preta e Branca			60,70	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Caviuna, Jacarandá e Mussambé			183,26	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta em 100%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 09 de julho de 2015
- " Data do pedido informações complementares, planilhas do Inv. Flor. em meio digital: 04 de agosto de 2015;
- " Data de entrega das planilhas do Inv. Flor. em meio digital: 10 de agosto de 2015;
- " Data da vistoria: 09 de setembro de 2015;
- " Data do pedido informações complementares, prestação de contas do DAIA nº0019739-D referente ao processo nº 08030001272/11 na mesma propriedade: 18 de junho de 2015;
- " Data de entrega de comprovante de pagamento referente à prestação de contas: 25 de novembro de 2015;
- " Data da emissão do parecer técnico: 05 de janeiro de 2016.

2. Objetivo:

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca em área de 185,10ha na Fazenda São Bento/Picada ou Marangaba, localizada no município de Buritizeiro-MG. O "Plano de Utilização Pretendida" visa à implantação de silvicultura.

3. Caracterização do Empreendimento:

A Fazenda, São Bento/Picada ou Marangaba, pertence à Bacia do Rio São Francisco e Microbacia do Córrego Braço Grande. A propriedade Localiza-se no município de Buritizeiro-MG. Segundo o Inventário Florestal de Minas (2009) o município possui 46,64% de vegetação nativa. Em consulta ao mapa do IBGE, a propriedade em análise não está na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, a fitofisionomia predominante desta área é Cerrado Stricto Sensu em estágio inicial a médio de regeneração natural. Possui, conforme o Inventário Florestal, espécies vegetais predominantes, como: Jatobá, Grão de galo, Amargoso, Jacarandá, Pau terra, Pau Santo, Cagaita, entre outras.

A propriedade possui área documental e topográfica de 913,63ha, o que corresponde a 13 módulos fiscais. A Fazenda é composta por: 559,2 ha de área a ser conservada; 151,89ha de plantio Comercial (Eucalipto); 13,98 ha de estradas e aceiros; 2,91ha para linhas de transmissão; e 185,65 ha de área passível de intervenção.

Segundo o ZEE/MG, a topografia da área requerida é plana a suave ondulada e o solo qualifica-se como Neossolo Quartzarênico. Esse tipo de solo não oferece problema para o cultivo de eucalipto, visto que são solos profundos, não existindo limitação física para o desenvolvimento radicular, porém são distróficos.

A propriedade possui 139,37 ha de áreas de preservação permanente, referente à vereda, segundo a Lei estadual nº 20.922/2013. Essa área encontra-se em bom estado de conservação. Ressalta-se que as veredas ocupam uma área de 135,02 ha.

A propriedade possui 285ha de Reserva Legal (RL) averbada em sua matrícula, sendo que 102,27 ha é Reserva Legal em forma de compensação da fazenda Nossa Senhora da Luz, matrícula 22.865, pertencente ao mesmo proprietário. O protocolo de inscrição do imóvel no SICAR-MG foi verificado, e as áreas demarcadas condizem com a realidade.

Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área requerida possui as seguintes características:

- " Vulnerabilidade Natural: Alta em 100%.
- " Integridade da Fauna: Média em 100% da área requerida;
- " Integridade da Flora: Muito Baixa em 98,82% da área Norte e 85,23% da área Sul.
- " Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa em 100% da área requerida.
- " Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Baixo em 91,3% da área Norte e 57,78% da área Sul.
- " Vulnerabilidade do solo a Erosão: Muito Alto em 52,09% da área Norte e Alto em 81,2% da área Sul

4. Do Cadastro Ambiental Rural - CAR:

A área demarcada como Reserva Legal (RL) apresenta vegetação típica de Cerrado Stricto Sensu em bom estado de conservação com metragem de 285,03 ha, o que corresponde a 31,20% da área total. Devidamente inscrita no CAR, na data de 16 de setembro de 2014, sob o Registro: MG-3109402-24D2CAB9155E4661A91005D0640F0871.

Sua localização está em conformidade com o Art. 26, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Para sua demarcação levou-se em consideração: a formação de corredores ecológicos com áreas de preservação permanente e a qualidade da vegetação nativa.

A área demarcada no CAR corresponde com a área averbada no Registro de Imóveis, comarca de Pirapora-MG, matrícula 22.868, livro 2-CM, fl. 10.

Dessa forma, considera-se aprovado o CAR da Fazenda São Bento/Picada ou Marangaba, município de Buritizeiro-MG, pertencente a Monte Fresnos Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No dia 09 de setembro de 2015, foi realizada uma vistoria para a análise do pleito deste processo. Toda a propriedade foi percorrida com o objetivo de checar as parcelas do inventário florestal e os pares de coordenadas geográficas da planta, como também, conhecer os estágios de regeneração da vegetação.

A vistoria foi realizada pelos técnicos da SEMAD, Lucas Franklin Souza Aquino e Elaine Brandão, em companhia do senhor Renato, gerente da fazenda. Foi observado que a vegetação é do tipo Cerrado, no qual se encontram espécies arbóreas e arbustivas, em sua maioria entre 3 e 6 metros de altura. Algumas árvores possuem um porte mais elevado. Na vistoria puderam ser observadas espécies como Jatobá, Pau d'arco, Mussambé, jacarandá, Sucupira, Pau-terra, Pequi, Favela dentre outras árvores nativas do cerrado.

A propriedade em questão teve seu último DAIA (Documento autorizativo para Intervenção ambiental) emitido em fevereiro de 2013, autorizando a supressão de vegetação nativa em 345,2180 ha para implantação de silvicultura, por meio do processo nº 08030001272/11. Porém, a área explorada e plantada foi de apenas 151,89 ha. O proprietário alega não ter tido condições, na época, de explorar a área total no tempo de validade do DAIA, que venceu em agosto de 2014. Dessa forma, esse processo foi formalizado com o objetivo de solicitar a autorização para exploração de outros 185,10 ha. Em vistoria, foi possível observar que a área solicitada é parte da área, que não foi explorada, no DAIA anterior.

O inventário florestal, realizado numa área de 185,10 ha, foi estratificado em 2 áreas, conforme o rendimento lenhoso. O erro do inventário foi de 7,22% - inferior ao erro admissível de 10%. Em análise ao inventário florestal, remediou três parcelas (7, 8 e 25). Em escritório constatou-se que as diferenças entre os valores apresentados e os valores encontrados em campo não ultrapassaram a 5%, julgando ser aceitável.

Conforme levantamento da flora no inventário e observação em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei, e/ou ameaçadas de extinção e de grande importância ecológica, sendo estas: Caryocar brasiliense (Pequizeiro), Tabebuia sp (Pau d'arco e Caraíba) e Hancornia speciosa (Mangaba). Foram identificadas outras espécies como sendo nobres e frutíferas.

Em concordância com o que dispõe o art. 2º da Lei estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, a exploração desta área de cerrado, para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à preservação de 19 ha (2,07% da propriedade) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária. Essa área estará definida em planta, e sua localização foi escolhida com o objetivo de aumentar a faixa de proteção das veredas.

Diante do exposto, a área passível de intervenção ambiental será de 166,10 hectares de cerrado com ressalvas de 19 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes. Para minimizar os impactos sobre essas espécies, será mantida ao redor de cada árvore imune uma área preservada, ou "mancha de preservação", com raio de 7m a partir da base, o que corresponde a 153,9335m² de preservação ao redor de cada espécie imune a corte. Destaca-se que a área de intervenção ambiental terá "manchas de preservação" que se somam em 48,55ha, deixando livre para plantio uma área de 117,45 ha.

As espécies a ser preservada na área estão distribuídas da seguinte forma:

- " Pequi (imune à corte) - 3 árvores por hectare = 498 árvores
- " Pau d'arco (imune à corte) - 14 árvores por hectare = 2324 árvores
- " Caraíba (imune a corte) - 1 árvores por hectare = 166 árvores
- " Mangaba (imune a corte) - 1 árvores por hectare = 166 árvores

Segundo o inventário florestal, o volume médio de lenha a extrair é de 23,55m³/ha, assim, o volume total estimado será de 2.765,95m³ de lenha nativa. Conforme o inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et. al (2008), o volume de tocos e raízes é cerca de 23,63% do volume total, o que corresponde a 653,59 m³ de tocos e raízes. Dessa forma, o volume total estimado, já contabilizando tocos e raízes, será de 3.419,54 m³ de lenha nativa.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades. Sendo estimado 243,96 m³ de madeira nobre, distribuídas em:

- " Caviúna - 162,13 m³
- " Jacarandá - 14,96 m³
- " Mussambé - 6,17 m³
- " Sucupira - 60,7 m³

Dessa forma, o volume de lenha nativa será de 3.175,58 m³ (3.419,54m³ - 243,96 m³).

Legislação Aplicada:

- " Lei Federal nº.12.651 de 25 de maio de 2012;
- " Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- " Lei Estadual nº 10.883/92 e suas alterações;
- " Lei Estadual nº 9.743/88 e suas alterações;
- " Lei Estadual nº 13.047 de 1998
- " Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013.
- " Lei Municipal de Buritizeiro-MG nº 061/2009.

Referência Bibliográfica

- " SCOLFORO, J. R. S.; OLVEIRA, A. D.; ACERBI, J. F. W. Inventário florestal de Minas Gerais: equações de volume, peso

de matéria seca e carbono para diferentes fisionomias da flora nativa. Editora UFLA. p. 181-194. Lavras, 2008.

5. Possíveis Impactos gerados:

Os impactos ambientais gerados, ou possíveis de ocorrer, durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, caracterizam-se principalmente por:

- " Aumento do nível de turbidez e assoreamento das coleções d'água, devido compactação e revolvimento do solo;
- " Desregulamentação da vazão dos cursos d'água, devido erradicação da cobertura vegetal nativa;
- " Contaminação da cadeia alimentar aquática e terrestre com biocidas;
- " Dentre outros.

6. Conclusão:

Portanto, a área total para intervenção é de 166,10ha, sendo passível para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" apenas 117,45 hectares dentro daquela. O volume de lenha nativa para a área é de 3.175,58m³, já incluído o volume de tocos e raízes.

As árvores de uso mais nobre, aptas à serraria ou marcenaria, não poderão ser carbonizadas, conforme inventário florestal foi identificado na área, em média: 162,13 m³ de Caviúna; 14,96 m³ de Jacarandá; 6,17 m³ de Mussambé; e 60,7 m³ de Sucupira (branca e preta).

Para a proteção das espécies imunes, será preservada uma área ao redor delas com raio de 7 metros a partir da base, perfazendo uma área total a ser mantida de 153,9335m² ao redor de cada espécie imune, distribuídas em: 498 árvores de Pequi; 2.324 árvores de Pau d'arco; 166 árvores de Caraíba; e 166 árvores de Mangaba. Somando um total de 48,55 hectares de área a ser mantida, preservada, dentro da área passível de intervenção.

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013, a Lei Estadual nº. 20.922 de 2013 e demais legislação mencionada, sou pelo DEFERIMENTO do processo.

7. Validade:

Sugere-se uma validade de 24 (vinte e quatro) meses para esta autorização, conforme a Portaria Conjunta SEMAD-IEF nº. 1.905 de janeiro de 2013.

8. Medidas Mitigadoras:

No sentido de minimizar os impactos negativos, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Construção e conservação de cercas e aceiros em torno de áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente;
2. Executar o desmate em forma de mosaicos/ blocos, deixando, assim, tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescentes.
3. Manter preservada uma área com raio de 7 metros ao redor de cada espécie imune;
4. construir curvas de nível onde houver declive acentuado e bacias de contenção para retenção das águas pluviais;
5. Manter vigilância e programa de combate a incêndios florestais;
6. Proibir caça dentro do empreendimento;
7. Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
8. Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente.
9. Notificar a Polícia Militar de Meio Ambiente, via ofício, o início e término das atividades de intervenção e supressão. " 11ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário. Av. Deputado Plínio Ribeiro, Nº 2.810, Bairro Cintra, Montes Claros/MG. CEP: 39402-900. TEL.: (038)3201-0350."

Com a finalidade de facilitar os trabalhos da fiscalização ambiental promovido pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental de Montes Claros/MG e pela Polícia Militar de Meio Ambiental, deverá manter no local o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da planta topográfica devidamente demarcada pelo NRR de Pirapora.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELAINE DE OLIVEIRA BRANDÃO - MASP: 1.365.146-8

LUCAS FRANKLIN SOUZA AQUINO - MASP: 1.333.091-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 9 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº10/2016 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030000960/15)

conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Monte Fresnos Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda., requer a supressão de uma área de 185,10ha no imóvel denominado "Fazenda São Bento/Picada ou Marangaba", localizado no município de Buritizeiro/MG, visando o exercício da silvicultura. O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Pirapora sob a matrícula nº 22.868, possuindo área total registrada de 913,6214ha. A propriedade possui 285ha de Reserva Legal(RL) averbada em sua matrícula, sendo que 102,27ha é Reserva Legal em forma de compensação da Fazenda Nossa Senhora da Luz, matrícula nº 22.865, pertencente ao mesmo proprietário.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, que foi devidamente aprovado pela gestora ambiental.

A técnica Elaine de Oliveira Brandão sugeriu, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 117,45ha, classificada como pertencente ao Bioma Cerrado.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, o seguinte:

-Comunicar a fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental. Prazo: Durante a vigência do DAIA;

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 22 de janeiro de 2016